

do Idoso e Envelhecimento Saudável”, tendo como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias, a promoção do envelhecimento priorizando a saúde e a qualidade de vida criando um ambiente favorável ao desenvolvimento e avaliação de atividades que propiciem o desenvolvimento de aptidões e que contribuam para a longevidade funcional do idoso. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade. Justifica o autor que o país caminha rapidamente para o envelhecimento populacional sendo que no município de São Paulo há mais de um milhão de pessoas acima de 60 anos.O idoso consome mais serviços de saúde, suas internações hospitalares são mais frequentes e o tempo de ocupação do leito é maior devido à multiplicidade de patologias, quando comparado a outras faixas etárias.Justifica ainda o autor que muitas famílias não conseguem dar atenção ao idoso e não quer colocá-los em uma instituição de longa permanência.Os Centros Dia, com atividades diárias aparecem como uma alternativa para esse desafio. As ações que visem à promoção da saúde do idoso,desde as preventivas,cujo objetivo é preservar a plenitude da senescência, passando pelas que visem o combate à senilidade, aliadas ao diagnóstico precoce e preciso das enfermidades, se tornam importantes como fontes de conforto e de dignidade para este período da vida humana. A presente propositura irá trazer para a cidade de São Paulo princípios a serem cumpridos para a implantação de programa e políticas públicas para a prevenção da saúde do idoso, visando, ainda, contribuir para a implementação de Centros Dia para promoção do Envelhecimento Saudável

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a esta propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/09/2012.

Alfredinho Cavalcante – PT – Presidente
Fernando Estima – PSD– Relator
Gilson Barreto - PSDB
José Ferreira Zêlão – PT
PARECER Nº 1519/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 205/12.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, “dispõe sobre a obrigatoriedade de fracionamento de medicamentos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências”. Nesse sentido, estabelece a iniciativa que o medicamento na forma fracionada deverá ser disponibilizado para uso ou consumo de todos consumidores e usuários, em quantidade, tempo e dosagem suficiente para tratamento correspondente, sob a orientação e a supervisão de profissionais qualificados, sendo que somente será permitido o fracionamento de medicamento em embalagem especialmente desenvolvida para essa finalidade, devidamente aprovada pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária. Dispõe que, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, Instituições Federais, Estaduais e ONGs, promoverão as medidas necessárias à ampla comunicação, informação e educação sobre o fracionamento e a promoção do uso racional de medicamentos, através de campanhas educativas. Estabelece ainda, que o fracionamento será realizado sob a supervisão e responsabilidade direta do farmacêutico tecnicamente responsável pelo estabelecimento e legalmente habilitado para o exercício da profissão, segundo definições e condições técnicas e operacionais estabelecidas pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária e que tais condições técnicas e operacionais deverão ser estabelecidas de modo a garantir a manutenção das informações e dos dados de identificação do medicamento registrado, além da preservação de suas características de qualidade, segurança e eficácia. Justifica o autor, dentre outros argumentos, que a iniciativa constitui um importante passo para a qualificação e orientação das ações e serviços farmacêuticos do País, aproximando o profissional farmacêutico do cidadão e usuário de medicamentos e ajustando a terapia medicamentosa às suas reais necessidades, proporcionando grandes benefícios para o consumidor e usuário de medicamentos, tais como a redução no custo dos tratamentos, a diminuição dos casos de autmedicação e intoxicações decorrentes de sobras de medicamentos nas residências das pessoas, além do estímulo ao uso adequado desses produtos, na exata quantidade prescrita pelos profissionais competentes, contribuindo para a adesão ao tratamento e para melhor resolatividade das ações e serviços de saúde. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e pela legalidade da proposta, nos termos de substitutivo apresentado objetivando adequar a redação do art. 3º da proposta para que não incida em inconstitucionalidade por violação ao Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes. A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/09/2012.

Alfredinho Cavalcante – PT – Presidente
José Ferreira Zêlão – PT – Relator
Fernando Estima – PSD
Gilson Barreto - PSDB
PARECER Nº 1520/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0231/2012.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu que “Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC - institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/SP, a Comissão Municipal Permanente de Normatização - CMPN/SP, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON/ SP, e institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD/SP, e dá outras providências.” A proposta em análise tem por objetivo estabelecer a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), que será integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), vinculado ao Poder Executivo e destinado a promover ações para educação, proteção e fiscalização das relações de consumo desenvolvidas no âmbito do Município de São Paulo. Entende-se, da justificativa apresentada pelo autor do projeto, sua preocupação com os direitos dos consumidores nas relações de consumo travadas na Cidade de São Paulo. Nesse sentido, aponta o Vereador que “A municipalização do sistema de defesa do consumidor é fundamental para o sucesso da atuação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, (...) uma vez que a cidade de São Paulo é a 6ª maior cidade em número de habitantes do mundo, com 11 milhões e 244 mil e densidade demográfica de 7383 habitantes por quilometro quadrado (Km2) (...)” Diante disso, o Parlamentar assevera que “Os PROCONs municipais proporcionam ganhos significativos em agilidade, possibilitando pronta interação com os demais órgãos e instituições locais, como entidades civis e Ministério Público, viabilizando canais de comunicação especializados e dedicados para uso dos cidadãos.” Importante observar que tal projeto se coaduna com os ditames do Decreto N.º 2.181, de Março de 1997, editado pelo Executivo Federal. O referido normativo prevê regras autorizando a prestação dos serviços de Defesa do Consumidor de maneira descentralizada. A descentralização, quando analisada pelo prisma da Teoria Administrativa, constitui-se em técnica organizacional. Alguns tipos de serviços, pelas suas próprias características e peculiaridades, se materializam mais adequadamente quando prestados de maneira não centralizada. A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto. Em vista do exposto e levando-se em consideração que a prestação dos serviços de Defesa do Consumidor podem ter uma maior efetividade em sua materialização, ao serem disponibilizados de maneira descentralizada (pelo Município), a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/09/2012.

Alfredinho Cavalcante – PT – Presidente
Fernando Estima – PSD– Relator
Gilson Barreto - PSDB
José Ferreira Zêlão – PT

**SGP-13 – EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS:**

**COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE:**

Reunião Ordinária
- Apresentação do Grupo de Pesquisa em Projeto de Arquitetura de Infraestruturas Urbanas Fluviais – Grupo MetrÓpole Fluvial, que trata do HIDROANEL METROPOLITANO.
Convidados:
- Prof. Alexandre Delijaicov – FAU / USP.
- Prof. André Takiya – FAU / USP.
- Representantes de SVMA, SMT, SMDU, AASP e Fecomércio.

Dia: 26/09/2012.
Local: Sala “A” – Sérgio Vieira de Melo – 1º subsolo
Horário: 09h00 às 11h00.

## SECRETARIA DA CÂMARA

### PRESIDÊNCIA

PORTARIA 1696/12
NOMEANDO MILTON LUIZ BELINTANI FILHO, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Executivo da Escola do Parlamento, referência QPLC-7.

PORTARIA 1697/12
NOMEANDO CARLOS ALEXANDRE LEITE NASCIMENTO, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Acadêmico da Escola do Parlamento, referência QPLC-7.
**SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA**
COBRANÇA DE TAXA ASSISTENCIAL
Req. Protocolados sob os nºs 169841, 169850, 169855, 169881, 169887, 169915, 169917, 169921, 169958, 169968, 170043, 170059, 170112, 170207, 170209, 170235 e 170277.

Conforme já explicado, a cobrança da Taxa Assistencial, aprovada em assembleia do sindicato, foi descontada em folha apenas dos sindicalizados conforme entendimento predominante da doutrina e jurisprudência.

O desconto foi feito com amparo no parágrafo único do art. 93 da Lei Orgânica do Município, que prevê:

“Art. 93 – É garantido ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical, nos termos do art. 8º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As entidades de caráter sindical, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, será assegurado desconto em folha de pagamento das contribuições dos associados, aprovadas em assembleia geral.”

Portanto, a Administração apenas fez cumprir a legislação vigente a respeito da matéria, diante do pedido formulado pelo Sindicato, com a apresentação da Ata de sua Assembleia Geral.

Esclareça-se também que o servidor, como garante a Constituição Federal, é livre para filiar ou desfiliar-se do sindicato a qualquer tempo, não necessitando de qualquer pronunciamento da Administração.

Com estas considerações, MANTENHO a decisão anterior, com fundamento no disposto nos arts. 513, alínea “e” e 548, alínea “b” da CLT.

Assim, os servidores sindicalizados que se sentirem prejudicados poderão reaver os valores descontados junto ao Sindicato.

DISPENSA DE PONTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAR DO “CONGRESSO AMERICANO DE REUMATOLOGIA – ACR”
Marcia Benachio – RF 52288 – Proc. 1030/12

À vista do pedido de afastamento formulado à fl. 01, DEFIRO, na forma do Decreto Regulamentador nº 48743/07 e dos Atos 832/03 e 1024/8, a dispensa de ponto de Márcia Benachio, RF 52288, para participar do “Congresso Americano de Reumatologia – ACR”, no período de 08 a 15 de novembro de 2012, sem ônus para esta Edlidade.

O afastamento dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, computando-se o referido período como efetivo exercício, devendo a servidora apresentar no prazo de 30, contados de sua reassunção, documentos comprobatórios de sua participação nas atividades desenvolvidas.

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**
**CERTIDÃO**
Antonio Franceschini – Proc. 960/12
Francisco Lopes Neto – Req. Protocolado sob o nº 169447
Gilberto Rodrigues Hashimoto – Proc. 1147/03
Deferido. Providenciadas as certidões solicitadas ficando à disposição dos interessados em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO
Concedida nos termos do Ato nº 859/04

RF	Nome	Duração	A partir de
10793	Deffim Alberto Machado	03(três) d.	24.09.12

**Em cumprimento ao artigo 4º do Ato 643/99, a Super-visão de Equipe de Controle de Pessoal Variável publica a relação semestral de Servidores Comissionados junto à Administração da Casa.**

**ADMINISTRAÇÃO DA CASA**
**SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA - SGA**
ANA LÚCIA MARTINS DE CARVALHO
ANDRÉA DE PAULA PILON KAMIMURA
CLAUDINÉIA DE SOUZA
MARIA ARMINANDA GONÇALVES PINTO
PEDRO MIRANDA
ROSAN ELIEZE TRUCILIO
ROSMARY DOS SANTOS
TANIA REGINA MISCIASCI DERISIO
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS – SGA-1**
ALBANY DE MORAES
CARMEM LUCIA GAMEIRO GHOBRIL
DURVAL SIMÕES ESTEVES
ELISABETH QUEDAS
ELIZABETH EUGÊNIO APOLINÁRIO
FRANCISCA ALVES DE SOUZA
JOSÉ CASSIANO DA SILVA
LAYR APARECIDO MARQUES
MARIA DO CARMO APELIAN DE OLIVEIRA
MARIA REGINA BATISTA DOS SANTOS
MIRIAN FERREIRA DE FARIAS
NADIR CLÉLIA IEZZI
TANIA MARA ALVES DE MIRANDA
YARA APARECIDA SOLIMENO
**SECRETARIA DE CONTABILIDADE, MATERIAIS E GESTÃO DE CONTRATOS – SGA.2**
EDISON PEIXOTO SOARES
ISAÍAS JOSÉ ALVES
MANOEL JOSÉ NOGUEIRA NETO
MARIA FÁTIMA RIBEIRO
MARILENE PEDROZO DE MORAES
MARLENE APARECIDA PASSOS DE SOUZA
SILVIA REINA DA COSTA LEITE
ZENAIDE DO NASCIMENTO RIBEIRO
**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – SGA.3**
ADEMAR BRAGA SOBRINHO
ANTONIO FRATIC BACIC
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA
CELSO HUMBERTO DA SILVA
DEMETRIO CARDOSO LÔBO
EDVALDO LISBOA FRANÇA
FLÁVIO JOSÉ MARCONDES SOARES

JAIR CAMILO
JOSÉ CARLOS GOMES ALVES
JOSÉ CLAUDIO FERREIRA LIMA
JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO
LIZETE DE FÁTIMA THEADA
LUCIO DOS SANTOS
LUIZ ANTONIO TRAMONTIN
LUIZ FERNANDO DE MORAES VECCHIA
MÁRCIA ERCÍLIA CURY
RENATO ROSÁRIO CIUCCIO
ROSIRIS DE FÁTIMA GABRIEL RODRIGUES
SILVIO DE LIMA FELIX
SOLANGE NORBERTO
VILMAR JOSÉ MARTINI
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – SGA.8**
CLAUDIO ROBERTO MARANTES
LORENA PORTO MAGALHÃES LOURENÇO
MÁRCIA BENACCHIO
MARIA MERCEDES MARZAGÃO BARBUTO ATTIE
NOELY PAULA CRISTINA LORENZI
ROSIMARA GOMES VALDUGA
SANDRA TIEMI EGUCHI
**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR – SGP**
MARIA CRISTINA ANSELMI DE CAMARGO E SILVA
**SECRETARIA DAS COMISSÕES – SGP-1**
GUSTAVO LUIZ DE SOUZA SALVADOR
MARCELO FLORENTINO DA SILVA
MARIA CRISTINA RIBEIRO
**SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO – SGP-2**
MARCIA GAZOTI
**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO – SGP-3**
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTAREM DIAS
**CONSULTORIA TÉCNICO LEGISLATIVA – SGP-5**
ANAMARA RIBEIRO
FELIPE ADAUTO MARCONDES CESAR
FRANCISCO FORTI
MÁRCIA RACHED ESPER KALLAS
MARCO ANTONIO LACAVA
MARCOS ROBERTO TOMAZ
MARIA ALICE SANTOS BUENO
MARIA ALICE SILVA FERREIRA ROSMANINHO
MARIA CRISTINA NAVARRO DE CAMPOS
WILSON IANELLI DE SOUZA
**CONSULTORIA TÉCNICA DE ECONOMIA E ORÇAMEN-TO - CTEO**
ISABEL PAES SILVA HANASHIRO
**CENTRO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – CCI**
ANTONIO CARLOS VIEIRA JUNIOR
FABIO LAZZARI JUNIOR
FÁTIMA ALVES
FÁTIMA FUNGARO
ODETE RECIOLI FERREIRA DA ROCHA
RENATA SOARES GONÇALVES DIAS GUIMARÃES
**ESCOLA DO PARLAMENTO**
FATIMA ELISABETE PEREIRA THIMOTEO
GIANFRANCESCO GENOSO
LUIZ CASADEI MANECHINI
ROBERTO CARDOSO FERREIRA
**OUIDORIA**
ELIETE ANDREOLLI PADOVANI
MARIA INÊS FORNAZARO

## SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2
**393ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, A SER REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2012.**

PEQUENO EXPEDIENTE
1º ORADOR: VEREADOR NETINHO DE PAULA (PC DO B)
GRANDE EXPEDIENTE
1º ORADOR: VEREADOR CELSO JATENE (PTB)
ORDEM DO DIA:
Ficam mantidos os itens da Pauta da Sessão Ordinária já publicada no D.O.C. e disponível no Portal da Câmara Municipal de São Paulo, na rede mundial de computadores (www.camara.sp.gov.br).

**EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP.23**

**LEI Nº 15.626 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012 (PROJETO DE LEI Nº 31/12) (VEREADORA SANDRA TADEU - DEMOCRATAS)**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para inserir o Dia dos Motoclubes da Zona Leste, a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto, e dá outras providências.*

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea no inciso CLVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: “Dia dos Motoclubes da Zona Leste;”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de setembro de 2012.
JOSÉ POLICE NETO, Presidente
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de setembro de 2012.
ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

**LEI Nº 15.627 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012 (PROJETO DE LEI Nº 54/12) (VEREADOR FLORIANO PESARO - PSDB)**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia das Cidades pela Vida, Contra a Pena de Morte, a ser comemorado anualmente no dia 30 de novembro, e dá outras providências.*

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: “CCLXXV - 30 de novembro:

... - o Dia das Cidades pela Vida, Contra a Pena de Morte, a ser comemorado com o objetivo de disseminar o movimento do reconhecimento dos direitos humanos no âmbito local, nacional e internacional.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de setembro de 2012.
JOSÉ POLICE NETO, Presidente
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de setembro de 2012.
ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

**LEI Nº 15.628 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012 (PROJETO DE LEI Nº 73/12) (VEREADOR NATALINI - PV)**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia dos Povos Latino-*

*Americanos, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio, e dá outras providências.*

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: “LXXXVII – 15 de maio:

... - o Dia dos Povos Latino-Americanos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de setembro de 2012.
JOSÉ POLICE NETO, Presidente
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de setembro de 2012.
ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

**LEI Nº 15.629 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012 (PROJETO DE LEI Nº 96/12) (VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Feira Internacional da Panificação, Confeitaria e do Varejo Independente de Alimentos – FIPAN, a ser comemorada, anualmente, no mês de julho, e dá outras providências.*

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: “Art. 7º...

... CXXIX - ...

- a Feira Internacional da Panificação, Confeitaria e do Varejo Independente de Alimentos - FIPAN, com o objetivo de estimular negócios para todos os segmentos que operam o ‘food service’ (alimentos fora de casa), gerando, a partir de um direcionamento afinado com os anseios e demandas dos profissionais da área e demais visitantes, a inovação tecnológica, atualização empresarial, modernidade nos modelos de gestão, sendo um importante canal entre a indústria e os setores transformadores, confraternizando os participantes de vários continentes, promovendo inúmeras atividades, tais como: exposições, palestras, entre outras, de forma a resgatar a evolução da panificação.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de setembro de 2012.
JOSÉ POLICE NETO, Presidente
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de setembro de 2012.
ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

**LEI Nº 15.630 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012 (PROJETO DE LEI Nº 133/12) (VEREADOR MILTON LEITE - DEMOCRATAS)**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o aniversário do Colégio Batista Brasileiro, a ser comemorado anualmente no dia 09 de março, e dá outras providências.*

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: “o aniversário do Colégio Batista Brasileiro;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de setembro de 2012.
JOSÉ POLICE NETO, Presidente
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de setembro de 2012.
ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

**LEI Nº 15.631 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012 (PROJETO DE LEI Nº 399/11) (VEREADOR DAVID SOARES - PSD)**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Esportiva do Curling, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de julho, e dá outras providências.*

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: “Semana Esportiva do Curling, visando incentivar a realização de jogos amistosos e campeonatos de equipes amadoras ou profissionais, com entrada gratuita e aberta ao público, para os quais poderão ser convidadas, além da nacional, seleções de curling de outras nações, para a entrega de medalhas e do prêmio Troféu Semana Esportiva do Curling de São Paulo, podendo a Confederação Brasileira de Desportos no Gelo (CBDG) apoiar este evento, a fim de estimular a realização de workshops sobre a modalidade esportiva, em local apropriado e de acordo com as especificações técnicas e características do esporte.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de setembro de 2012.
JOSÉ POLICE NETO, Presidente
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de setembro de 2012.
ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

**LEI Nº 15.632 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012 (PROJETO DE LEI Nº 429/10) (VEREADOR NATALINI - PV)**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Campeonato de Futebol Amador do Distrito do Cangaíba, a ser iniciado anualmente no mês de agosto, e dá outras providências.*

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“o Campeonato de Futebol Amador do Distrito do Cangaíba, a ser iniciado no mês de agosto.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de setembro de 2012.
JOSÉ POLICE NETO, Presidente